**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 16/2017 DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ – CAU/PR, REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2017.**-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (18/12/2017), às quatorze horas (14h00), reuniu-se a Comissão de Exercício Profissional do CAU/PR, na Sessão Extraordinária nº 16/2017, realizada na sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, 2530, Alto da XV, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, coordenada pelo Arquiteto e Urbanista **LUIZ EDUARDO BINI GOMES DA SILVA** – Coordenador da Comissão, tendo como Assessora de Comissão **RAFAELLA CUNHA LINS SILVA**; sessão que contou ainda com a presença dos seguintes Arquitetos e Urbanistas: Conselheiros **RONALDO DUSCHENES** e **MARGARETH ZIOLLA MENEZES.**-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

**ORDEM DO DIA:** -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

**1. PROTOCOLO Nº 617610/2017 – CANCELAMENTO DE RRT -** Solicitação da profissional Aryadne de Albuquerque de cancelamento de RRT sem declaração do contratante: "Venho através deste meio solicitar a baixa/cancelamento da RRT nº 4501338 na qual eu já solicitei, porém negaram pois foi pedido que anexassem um documento assinado pelo proprietário, contudo o que aconteceu é que houve uma quebra de contrato por parte do proprietário e não temos mais contato. " A CEP delibera por encaminhar o protocolo a fiscalização para verificação com proprietário no local da obra para posterior retorno a CEP para verificação.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

**2. PROTOCOLO Nº 562516/2017 - BAIXA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA –** Solicitação para desvinculação das RT´s para baixa do registro de pessoa jurídica com CNPJ já baixado na Receita Federal, visto que não foi atendida a solicitação de baixa dos RRT´s DCF pelas profissionais Amanda e Mariana. A CEP delibera por deferir a baixa do vínculo bem como dos RRT´s das profissionais citadas para baixa de registro da pessoa jurídica.-.-.-
.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

**3. PROTOCOLO Nº 553896/2017 – DENÚNCIA 13834** – Descrição: "Improbidade administrativa: Segundo a Lei 8429. Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade. " A denúncia já havia sido objeto de análise da CEP, que havia deliberado pelo envio de ofício à prefeitura com solicitação do histórico de emissão de alvarás. Segue em anexo documentos obtidos após solicitação, sendo eles: planilha contendo os dados referente aos alvarás emitidos no ano de 2017 e cópia dos Alvarás de Construção. A CEP delibera por arquivar o protocolo devido à falta de provas e/ou evidências de falta ética.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

**4. PROTOCOLO Nº 542188/2017 – DENÚNCIA 2671** - Descrição: "Nao concordo com a pratica de incentivo comissão, ou subornos de vários fornecedores na nossa cidade, para indicar nossos clientes a fecharem projetos de moveis e outros por uma reserva técnica de 5%, nem se fosse mais ou menos, não concordamos, prezamos pelo atendimento e qualidade de nossos serviços, que cada profissional cobre pelo seu esforço e empenho e se comprometa pela qualidade, prazos e bom atendimento de seus serviços. " Observação: A denúncia refere-se a manifestação da proprietária da empresa Arko Arquitetura Ltda, registrada sob o n° 23979-8, acerca do descontentamento com a prática de Reserva Técnica. Apresenta e-mail de um fornecedor (Dimare Móveis Planejados) indicando a possibilidade de reserva técnica e o valor a ser recebido. Considerando que não há o exercício da profissão a ser fiscalizado, bem como não configura infração ética a prática pela empresa de oferecimento de reserva técnica, e sim de recebimento de tal comissão pelos profissionais Arquitetos e Urbanistas, a fiscalização sugere o envio de ofício à empresa recomendando a extinção da prática seguido do arquivamento da denúncia. A CEP delibera por enviar oficio a empresa Dimare Móveis Planejados informando a respeito da ilegalidade da pratica descrita.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

**5. PROTOCOLO Nº 590310/2017 – DENÚNCIA 2045** - Descrição: "Prezados Srs., Formalizo denúncia contra a Arquiteta e Urbanista Srª Flávia Tosta Padilha, CAU 42.794–2, com endereço comercial junto a Cidade de Pato Branco/PR, em razão de eventuais falhas quando da elaboração do projeto arquitetônico unifamiliar de propriedade dos Srº Marcos

Edgar Hirt e Srª Carla Maria Ruedell. Onde, conforme Laudo Técnico Pericial, realizado em 26 de agosto de 2013, pelo Profissional Engº Srº Luiz Carlos Braun – CREA 15.682/PR, apontou problemas de Inclinação, ocasionando infiltrações consideráveis no interior da residência, consequentemente avarias em móveis projetados, bem como transtornos dispensáveis. Tão logo, apresenta-se nas conclusões do referido laudo, que no projeto as dimensões constantes para execução da obra estão fora dos padrões e normas estabelecidas. Além do fato, que certo plano traz duas medidas. Ressalta-se, que a construtora responsável pela execução do projeto também detém de obrigações reparatórias em tais equívocos. No entanto, como citado no item 6 do relatório pericial (Encerramento), "a maioria das patologias em edificações ocorre por consequência de falhas de execução e também de projetos [...]. Ademais, "são erros que ocorrem pela displicência e o descumprimento das metodologias e normas causadas pelos profissionais envolvidos". (grifo do profissional) Assim, é plausível de entendimento a responsabilidade solidária para os dois profissionais – Arquiteta e Engº Civil/Executor – uma vez que a "execução" foi realizada por ambos, salvo análise contrária, legalmente. Por fim, e sendo de grande valia destacar, que os proprietários do referido imóvel contrataram a Arquiteta e Urbanista Srª Flávia Tosta Padilha para elaboração, unicamente, do projeto unifamiliar, da residência. Portanto, demais bem feitorias consideradas úteis e voluptuárias, além-área pública, em momento algum, e indiscutivelmente, os profissionais elencados possuem direitos de interferir, apontar, questionar, tão pouco "bisbilhotar", sem consentimento e/ou autorização dos proprietários LEGAIS. Até porque, parafraseando a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu Art. 5º, X e XI, explicitamente deixa claro que: "X - são invioláveis a intimidade, a vida privada [..].", "XI - a casa é silo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador [...]". Pato Branco, PR, 03 de dezembro de 2013. Atenciosamente Marcos Edgar Hirt* e Carla Maria Ruedell** *(46) 3224 - 6725 e (46) 9971 - 2433 / **(46) 9971 – 9651." Observação: Considerando o relato da comissão de exercício profissional-CAU/PR datado de 24/04/2015, identificou-se nos documentos do processo a ART nº 20103218833 referente ao projeto arquitetônico sob responsabilidade da arquiteta e urbanista Flávia Tosta Padilha. Sendo assim, observando-se a Resolução 22, art. 44, inciso III, sugere-se o arquivamento da denúncia por ter-se exaurido a finalidade do processo. A CEP delibera por arquivar o protocolo visto que o mesmo já foi inadmitido na CED em tramitação anterior, onde não foi auferida falta ética.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

**6. PROTOCOLO Nº 592817/2017 – DENÚNCIA 2246** - Descrição: "Execução de uma obra sem projetos. A obra se encontra próximo a prefeitura municipal de Jussara em face de acabamento, sendo uma obra de um salão de aproximadamente 200 m², a mesma não possui nenhum projeto aprovado na prefeitura municipal e nem o alvará de construção. A obra está situada na quadra de um posto de combustível praticamente de frente a prefeitura. " Observação: Submetemos a presente denúncia à apreciação da CEP-CAU/PR, propondo o ARQUIVAMENTO do processo, considerando os seguintes fatos: 1 - Não cabe ao CAU a fiscalização referente a aprovação de projetos junto aos órgãos municipais; 2 - Em verificação junto ao SICCAU, foram identificados os RRTs n° 1493377 e 1493714, emitidos pelo Arq. Urb, André Fernando Franco, CAU A61536-6, que correspondem a edificação localizada no endereço denunciado, tendo como contratante a pessoa denunciada; 3 - Segundo Alínea III do Art. 44 da Resolução n° 22 do CAU/BR, a extinção do processo ocorrerá quando concluir-se que se exauriu a finalidade do processo. Tendo em vista o fato de a obra contar com Responsável Técnico, bem como a emissão dos RRTs supracitados, é possível dizer que não há indícios de irregularidade ao Exercício Profissional, não havendo mais finalidade para que se dê continuidade ao processo. A CEP delibera por arquivar a denúncia conforme sugestão da fiscalização.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

**7. PROTOCOLO Nº 623901/2017 – DENÚNCIA 15902** - Descrição: "em Campo Mourão o dia do arquiteto está sendo comemorado por designers, engenheiros e pessoas sem formação profissional nenhuma, conforme a página do facebook da tk acabamentos campo mourão www.facebook.com/tkcampomourao/videos/554048294954969/." Observação: Submetemos a presente denúncia à apreciação da CEP-CAU/PR, propondo o

ARQUIVAMENTO do processo, considerando os seguintes fatos: 1 - A denúncia foi cadastrada sem especificação de um denunciado; 2 - A descrição da denúncia apresenta uma situação genérica que está ocorrendo no município de Campo Mourão (comemoração do Dia do Arquiteto por pessoas que não são Arquitetos), promovida por uma empresa de materiais de construção. Saliento que a comemoração de um evento não configura irregularidade ao Exercício Profissional; 3 - Não há documentos anexos à denúncia, apenas o link (na descrição da Denúncia) do Facebook da empresa promotora do evento (print da página anexo ao Protocolo); 4 - Segundo Alínea III do Art. 44 da Resolução n° 22 do CAU/BR, a extinção do processo ocorrerá quando concluir-se que se exauriu a finalidade do processo. Tendo em vista o fato de não haver indícios de irregularidade ao Exercício Profissional, é possível dizer que não há mais finalidade para que se dê continuidade ao processo. A CEP delibera por arquivar a denúncia conforme sugestão da fiscalização.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

**8. PROTOCOLO Nº 598629/2017 – DENÚNCIA 6779** - Descrição: “Bom dia, a Prefeitura Municipal de Iporã-PR. Está aprovando projetos arquitetônicos, projetados e assinados por Engenheiros Civis. Onde os mesmos estão com uma concorrência indevida e desleal, cobrando preços indevidos menos da metade. ” Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO/ENCAMINHAMENTO A denúncia refere-se a prefeitura aprovando projetos arquitetônicos, elaborados por profissionais engenheiros civis, onde os mesmos exercem uma concorrência desleal, cobrando valores baixos para a presente atividade. Segundo alegado pelo denunciante, o mesmo informou para o município, conforme observa-se nas palavras, e/ou fragmento do texto a seguir transcrito: “(...) sô ARQUITETOS podem projetar Projetos Arquitetônicos. Segundo a Resolução Confea nº 1.010. A prefeitura alegou que desconhece, esta resolução e só começara a realizar estas cobranças, após a devida cobrança dos órgãos reguladores como: CAU e CREA. ” Para tanto, sugerem-se as seguintes opções: 1) o encaminhamento da presente denúncia para a comissão de harmonização, considerando o disposto na lei 12.378/2010, art. 3°, § 4°, que dispõe que "Na hipótese de as normas do CAU/BR sobre o campo de atuação de arquitetos e urbanistas contradizerem normas de outro Conselho profissional, a controvérsia será resolvida por meio de resolução conjunta de ambos os conselhos"; 2) o encaminhamento de ofício ao município informando que os profissionais Arquitetos e Urbanistas são os profissionais mais habilitados para a realização deste tipo de atividade, seguido do arquivamento da denúncia; ou 3) o arquivamento da presente denúncia, mediante o disposto na lei 12.378/2010, art. 3°, § 5°, que dispõe que "Enquanto não editada a resolução conjunta de que trata o § 4o ou, em caso de impasse, até que seja resolvida a controvérsia, por arbitragem ou judicialmente, será aplicada a norma do Conselho que garanta ao profissional a maior margem de atuação." Considerando que ainda não foi promulgada resolução da comissão de harmonização CAU/CONFEA a CEP delibera por oficiar a prefeitura de Iporã, informando que o Arquiteto e Urbanista é o profissional mais indicado para prestação de serviços de Arquitetura e Urbanismo.-.-.-.-.-.-.-.-

**9. PROTOCOLO Nº 598660/2017 – DENÚNCIA 6804** - Descrição: “Bom dia, a Prefeitura Municipal de Francisco Alves-PR. Está aprovando projetos arquitetônicos, projetados e assinados por Engenheiros Civis. ” Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO/ENCAMINHAMENTO A denúncia refere-se a prefeitura aprovando projetos arquitetônicos, elaborados por profissionais engenheiros civis, onde os mesmos exercem uma concorrência desleal, cobrando valores baixos para a presente atividade. Segundo alegado pelo denunciante, o mesmo informou para o município, conforme observa-se nas palavras, e/ou fragmento do texto a seguir transcrito: “(...) sô ARQUITETOS podem projetar Projetos Arquitetônicos. Segundo a Resolução Confea nº 1.010. A prefeitura alegou que desconhece, esta resolução e só começara a realizar estas cobranças, após a devida cobrança dos órgãos reguladores como: CAU e CREA. ” Para tanto, sugerem-se as seguintes opções: 1) o encaminhamento da presente denúncia para a comissão de harmonização, considerando o disposto na lei 12.378/2010, art. 3°, § 4°, que dispõe que "Na hipótese de as normas do CAU/BR sobre o campo de atuação de arquitetos e urbanistas contradizerem normas de outro Conselho profissional, a controvérsia será resolvida por meio de resolução conjunta de ambos os conselhos"; 2) o encaminhamento de ofício ao município informando

que os profissionais Arquitetos e Urbanistas são os profissionais mais habilitados para a realização deste tipo de atividade, seguido do arquivamento da denúncia; ou 3) o arquivamento da presente denúncia, mediante o disposto na lei 12.378/2010, art. 3°, § 5°, que dispõe que "Enquanto não editada a resolução conjunta de que trata o § 4o ou, em caso de impasse, até que seja resolvida a controvérsia, por arbitragem ou judicialmente, será aplicada a norma do Conselho que garanta ao profissional a maior margem de atuação." Considerando que ainda não foi promulgada resolução da comissão de harmonização CAU/CONFEA a CEP delibera por oficiar a prefeitura de Francisco Alves, informando que o Arquiteto e Urbanista é o profissional mais indicado para prestação de serviços de Arquitetura e Urbanismo.-.-.-.-.-.-.-

**10. PROTOCOLO Nº 598696/2017 – DENÚNCIA 6805** - Descrição: “Bom dia, a Prefeitura Municipal de São Jorge do Patrocínio -PR. Está aprovando projetos arquitetônicos, projetados e assinados por Engenheiros Civis. Onde os mesmos estão com uma concorrência indevida e desleal, cobrando preços indevidos menos da metade. ” Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO/ENCAMINHAMENTO A denúncia refere-se a prefeitura aprovando projetos arquitetônicos, elaborados por profissionais engenheiros civis, onde os mesmos exercem uma concorrência desleal, cobrando valores baixos para a presente atividade. Segundo alegado pelo denunciante, o mesmo informou para o município, conforme observa-se nas palavras, e/ou fragmento do texto a seguir transcrito: “(...) não estão cumprindo a Resolução Confea nº 1.010. A prefeitura alegou que desconhece, esta resolução e só começara a realizar esta cobranças, após a devida cobrança dos órgãos reguladores como: CAU e CREA.” Para tanto, sugerem-se as seguintes opções: 1) o encaminhamento da presente denúncia para a comissão de harmonização, considerando o disposto na lei 12.378/2010, art. 3°, § 4°, que dispõe que "Na hipótese de as normas do CAU/BR sobre o campo de atuação de arquitetos e urbanistas contradizerem normas de outro Conselho profissional, a controvérsia será resolvida por meio de resolução conjunta de ambos os conselhos"; 2) o encaminhamento de ofício ao município informando que os profissionais Arquitetos e Urbanistas são os profissionais mais habilitados para a realização deste tipo de atividade, seguido do arquivamento da denúncia; ou 3) o arquivamento da presente denúncia, mediante o disposto na lei 12.378/2010, art. 3°, § 5°, que dispõe que "Enquanto não editada a resolução conjunta de que trata o § 4o ou, em caso de impasse, até que seja resolvida a controvérsia, por arbitragem ou judicialmente, será aplicada a norma do Conselho que garanta ao profissional a maior margem de atuação." Considerando que ainda não foi promulgada resolução da comissão de harmonização CAU/CONFEA a CEP delibera por oficiar a prefeitura de São Jorge do Patrocínio, informando que o Arquiteto e Urbanista é o profissional mais indicado para prestação de serviços de Arquitetura e Urbanismo.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

**11. PROTOCOLO Nº 598755/2017 – DENÚNCIA 6854** - Descrição: “Bom dia Gostaria de um esclarecimento com relação a resolução 51, pois entrei em contato com o CAU de Cascavel e eles me informaram que a mesma está em vigor. Portanto o município não está cumprindo a resolução alegando que os Engenheiros continuam com os mesmos direitos e não deixarão de fazer projeto arquitetônico, então, entrei em contato com o CREA de Cascavel/PR e o gerente disse que o CREA não irá atender a resolução enquanto não virar Lei e que, portanto, tudo segue como está. Como então devo me posicionar com relação a esta Resolução? Para que ela serve se não nos auxilia em nada? ” A CEP delibera por informar a profissional que a Resolução 51/2014 é válida, no entanto por determinação judicial, as questões relativas às atribuições devem ser tratadas por resolução conjunta entre CAU/BR e CONFEA conforme artigo 3º, § 4º da Lei 12.378/2010 e arquivar a denúncia após o informe.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

**12. PROTOCOLO Nº 598852/2017 – DENÚNCIA 9617** - Descrição: “ENGENHEIRO CIVIL, DESENVOLVENDO PROJETOS ARQUITETONICOS EM DESACORDO COM A LEI: RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR Nº 21 DE 05.04.2012 ”. A CEP delibera por informar a profissional que a Resolução 51/2014 é válida, no entanto por determinação judicial, as questões relativas às atribuições devem ser tratadas por resolução conjunta entre CAU/BR e CONFEA conforme artigo 3º, § 4º da Lei 12.378/2010 e arquivar a denúncia após o informe.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

**13. PROTOCOLO Nº 598875/2017 – DENÚNCIA 9618** - Descrição: "ENGENHEIRO CIVIL, DESENVOLVENDO PROJETOS ARQUITETÔNICOS EM DESACORDO COM A LEI: RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR Nº 21 DE 05.04.2012 ". Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO/ENCAMINHAMENTO A denúncia refere-se ao fato de que, os profissionais engenheiros civis estarem elaborando projetos arquitetônicos em desacordo com a resolução 51, afirmando ainda que, a prefeitura foi informada de que é ilegal aceitar os projetos arquitetônicos dos engenheiros, mas a mesma alegou não ter sido notificada da lei. Para tanto, sugerem-se as seguintes opções: 1) o encaminhamento da presente denúncia para a comissão de harmonização, considerando o disposto na lei 12.378/2010, art. 3°, § 4°, que dispõe que "Na hipótese de as normas do CAU/BR sobre o campo de atuação de arquitetos e urbanistas contradizerem normas de outro Conselho profissional, a controvérsia será resolvida por meio de resolução conjunta de ambos os conselhos"; 2) o encaminhamento de ofício ao município informando que os profissionais Arquitetos e Urbanistas são os profissionais mais habilitados para a realização deste tipo de atividade, seguido do arquivamento da denúncia; ou 3) o arquivamento da presente denúncia, mediante o disposto na lei 12.378/2010, art. 3°, § 5°, que dispõe que "Enquanto não editada a resolução conjunta de que trata o § 4o ou, em caso de impasse, até que seja resolvida a controvérsia, por arbitragem ou judicialmente, será aplicada a norma do Conselho que garanta ao profissional a maior margem de atuação." A CEP delibera por informar à denunciante que a Resolução 51/2014 é válida, no entanto por determinação judicial, as questões relativas às atribuições devem ser tratadas por resolução conjunta entre CAU/BR e CONFEA conforme artigo 3º, § 4º da Lei 12.378/2010 e arquivar a denúncia após o informe.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

**14. PROTOCOLO Nº 599221/2017 – DENÚNCIA 9902** - Descrição: "EMPRESA DE ENGENAHRIA COM DOIS ENGENHEIROS, REALIZANDO PROJETOS DE ARQUITETÔNICOS, POR R$5,00 M². PLAGIANDO PROJETOS DE ARQUITETOS DA REGIÃO. " Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO/ENCAMINHAMENTO A presente denuncia, refere-se a um escritório de engenharia, onde os dois engenheiros estão elaborando e assinando projetos arquitetônicos, ainda segundo o denunciante, os mesmos ainda cobram um valor muito baixo pelo metro quadrado (R$ 5,00/m²) e ainda realizam plágio dos projetos de arquitetos. Contudo, não existe nenhum documento que comprove os fatos alegados, referentes ao valor praticados pelos engenheiros e a ação de plágio. Para tanto, sugerem-se as seguintes opções: 1) o encaminhamento da presente denúncia para a comissão de harmonização, considerando o disposto na lei 12.378/2010, art. 3°, § 4°, que dispõe que "Na hipótese de as normas do CAU/BR sobre o campo de atuação de arquitetos e urbanistas contradizerem normas de outro Conselho profissional, a controvérsia será resolvida por meio de resolução conjunta de ambos os conselhos"; ou 2) o arquivamento da presente denúncia, mediante o disposto na lei 12.378/2010, art. 3°, § 5°, que dispõe que "Enquanto não editada a resolução conjunta de que trata o § 4o ou, em caso de impasse, até que seja resolvida a controvérsia, por arbitragem ou judicialmente, será aplicada a norma do Conselho que garanta ao profissional a maior margem de atuação." A CEP delibera por informar a profissional que a Resolução 51/2014 é valida, no entanto por determinação judicial, as questões relativas às atribuições devem ser tratadas por resolução conjunta entre CAU/BR e CONFEA conforme artigo 3º, § 4º da Lei 12.378/2010 e arquivar a denúncia após o informe.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

**15. PROTOCOLO Nº 599255/2017 – DENÚNCIA 9903** - Descrição: "EMPRESA DE ENGENAHRIA, REALIZANDO PROJETOS ARQUITETÔNICOS, EM DESACORDO COM A LEI. PRATICANDO PREÇOS ABSURDOS DE R$ 5,00 O M². E PLAGIANDO OBRAS DE ARQUITETOS DA REGIÃO. " Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO/ENCAMINHAMENTO A presente denuncia, refere-se a um escritório de engenharia, onde os dois engenheiros estão elaborando e assinando projetos arquitetônicos, ainda segundo o denunciante, os mesmos ainda cobram um valor muito baixo pelo metro quadrado (R$ 5,00/m²) e ainda realizam plágio dos projetos de arquitetos. Contudo, não foi identificado nenhum documento que comprove os fatos alegados, referentes ao valor

praticados pelos engenheiros e a ação de plágio. Para tanto, sugerem-se as seguintes opções: 1) o encaminhamento da presente denúncia para a comissão de harmonização, considerando o disposto na lei 12.378/2010, art. 3°, § 4°, que dispõe que "Na hipótese de as normas do CAU/BR sobre o campo de atuação de arquitetos e urbanistas contradizerem normas de outro Conselho profissional, a controvérsia será resolvida por meio de resolução conjunta de ambos os conselhos"; ou 2) o arquivamento da presente denúncia, mediante o disposto na lei 12.378/2010, art. 3°, § 5°, que dispõe que "Enquanto não editada a resolução conjunta de que trata o § 4o ou, em caso de impasse, até que seja resolvida a controvérsia, por arbitragem ou judicialmente, será aplicada a norma do Conselho que garanta ao profissional a maior margem de atuação." A CEP delibera por informar a profissional que a Resolução 51/2014 é válida, no entanto por determinação judicial, as questões relativas às atribuições devem ser tratadas por resolução conjunta entre CAU/BR e CONFEA conforme artigo 3º, § 4º da Lei 12.378/2010 e arquivar a denúncia após o informe.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

**16. PROTOCOLO Nº 599298/2017 – DENÚNCIA 9956** - Descrição: “VENHO MUITO RESPEITOSAMENTE SOLICITAR QUE SEJA FEITA A NOTIFICAÇÃO A PREFEITURA ACIMA CITADA DEVIDO AO FATO QUE ESTA PREFEITURA NÃO TEM ARQUITETO E URBANISTA TRABALHANDO NO SETOR DE OBRAS PARA APROVAÇÕES DE PROJETOS E ANALISE APENAS ENGENHEIRO CIVIL ASSIM COMO QUASE TODAS AS PREFEITURAS DA REGIÃO ONDE APENAS TEM ENGENHEIRO CIVIL TANTO NO QUADRO COMO CONCURSADOS COMO EM CONTRATOS TEMPORARIOS VENHO TAMBEM SOLICITAR QUE O CAU NOTIFIQUEM ESTAS PREFEITURAS PARA A CONTRATAÇÃO DE CONCURSOS PUBLICOS QUE SEJA FEITA PARA ARQUITETOS TAMBEM VISTO QUE 99% DOS CONCURSOS DA REGIÃO SÃO PARA ENGENHEIROS CIVIS ONDE PODERIAM SER CONTRATADOS TAMBEM ARQUITETOS O CAU DEVE TOMAR FRENTE PARA ABERTURAS DE VAGAS E CONTRATOS VISTO QUE E UMA ENTIDADE DE CLASSE FORTE E ATUANTE SEM MAIS ATENCIOSAMENTE.” Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO/ENCAMINHAMENTO A presente denúncia, refere-se a prefeituras da região norte do estado,(pelo endereço, subentende-se que se trata da prefeitura do município de Pérola), onde por sua vez as mesmas não possuem profissionais Arquitetos e Urbanistas em seu quadro técnico, onde segundo o denunciante, o profissional que aprova e libera os projetos é engenheiro civil e estas prefeituras, ainda não abrem espaço para arquitetos, sendo através de contratações e ou concurso público. Para tanto, sugerem-se as seguintes opções: 1) o encaminhamento da presente denúncia para a comissão de harmonização, considerando o disposto na lei 12.378/2010, art. 3°, § 4°, que dispõe que "Na hipótese de as normas do CAU/BR sobre o campo de atuação de arquitetos e urbanistas contradizerem normas de outro Conselho profissional, a controvérsia será resolvida por meio de resolução conjunta de ambos os conselhos"; 2) o encaminhamento de ofício ao município informando que os profissionais Arquitetos e Urbanistas são os profissionais mais habilitados para a realização deste tipo de atividade, seguido do arquivamento da denúncia; ou 3) o arquivamento da presente denúncia, mediante o disposto na lei 12.378/2010, art. 3°, § 5°, que dispõe que "Enquanto não editada a resolução conjunta de que trata o § 4o ou, em caso de impasse, até que seja resolvida a controvérsia, por arbitragem ou judicialmente, será aplicada a norma do Conselho que garanta ao profissional a maior margem de atuação." Considerando que ainda não foi promulgada resolução da comissão de harmonização CAU/CONFEA a CEP delibera por oficiar Prefeituras da Região Noroeste do Paraná, informando que o Arquiteto e Urbanista é o profissional mais indicado para prestação de serviços de Arquitetura e Urbanismo.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

**17. PROTOCOLO Nº 599312/2017 – DENÚNCIA 9957** - Descrição: “Nome Fantasia: Prefeituras da Região Noroeste do Paraná Descrição: VENHO MUITO RESPEITOSAMENTE SOLICITAR QUE SEJA FEITA A NOTIFICAÇÃO A PREFEITURA ACIMA CITADA DEVIDO AO FATO QUE ESTA PREFEITURA NÃO TEM ARQUITETO E URBANISTA TRABALHANDO NO SETOR DE OBRAS PARA APROVAÇÕES DE PROJETOS E ANALISE APENAS ENGENHEIRO CIVIL ASSIM COMO QUASE TODAS AS PREFEITURAS DA REGIÃO ONDE APENAS TEM ENGENHEIRO CIVIL TANTO NO QUADRO COMO

CONCURSADOS COMO EM CONTRATOS TEMPORARIOS VENHO TAMBEM SOLICITAR QUE O CAU NOTIFIQUEM ESTAS PREFEITURAS PARA A CONTRATAÇÃO DE CONCURSOS PUBLICOS QUE SEJA FEITA PARA ARQUITETOS TAMBEM VISTO QUE 99% DOS CONCURSOS DA REGIÃO SÃO PARA ENGENHEIROS CIVIS ONDE PODERIAM SER CONTRATADOS TAMBEM ARQUITETOS O CAU DEVE TOMAR FRENTE PARA ABERTURAS DE VAGAS E CONTRATOS VISTO QUE E UMA ENTIDADE DE CLASSE FORTE E ATUANTE SEM MAIS ATENCIOSAMENTE. Observação CONTRATOS E CONCURSOS PARA ARQUITETOS. " Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO/ENCAMINHAMENTO A presente denúncia, refere-se ao município de Mariluz, informando que no quadro técnico de funcionários municipais profissionais Arquitetos e Urbanistas, onde segundo o denunciante, o profissional que aprova e libera os projetos é engenheiro civil e esta prefeitura, ainda não abrem espaço para arquitetos, sendo através de contratações diretas e/ou concurso público. Para tanto, sugerem-se as seguintes opções: 1) o encaminhamento da presente denúncia para a comissão de harmonização, considerando o disposto na lei 12.378/2010, art. 3°, § 4°, que dispõe que "Na hipótese de as normas do CAU/BR sobre o campo de atuação de arquitetos e urbanistas contradizerem normas de outro Conselho profissional, a controvérsia será resolvida por meio de resolução conjunta de ambos os conselhos"; 2) o encaminhamento de ofício ao município informando que os profissionais Arquitetos e Urbanistas são os profissionais mais habilitados para a realização deste tipo de atividade, seguido do arquivamento da denúncia; ou 3) o arquivamento da presente denúncia, mediante o disposto na lei 12.378/2010, art. 3°, § 5°, que dispõe que "Enquanto não editada a resolução conjunta de que trata o § 4o ou, em caso de impasse, até que seja resolvida a controvérsia, por arbitragem ou judicialmente, será aplicada a norma do Conselho que garanta ao profissional a maior margem de atuação." Considerando que ainda não foi promulgada resolução da comissão de harmonização CAU/CONFEA a CEP delibera por oficiar a Prefeitura de Mariluz, informando que o Arquiteto e Urbanista é o profissional mais indicado para prestação de serviços de Arquitetura e Urbanismo.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

**18. PROTOCOLO Nº 599394/2017 – DENÚNCIA 9958 e 9959** - Descrição: "Nome Fantasia: Prefeituras da Região Noroeste do Paraná Descrição: VENHO MUITO RESPEITOSAMENTE SOLICITAR QUE SEJA FEITA A NOTIFICAÇÃO A PREFEITURA ACIMA CITADA DEVIDO AO FATO QUE ESTA PREFEITURA NÃO TEM ARQUITETO E URBANISTA TRABALHANDO NO SETOR DE OBRAS PARA APROVAÇÕES DE PROJETOS E ANALISE APENAS ENGENHEIRO CIVIL ASSIM COMO QUASE TODAS AS PREFEITURAS DA REGIÃO ONDE APENAS TEM ENGENHEIRO CIVIL TANTO NO QUADRO COMO CONCURSADOS COMO EM CONTRATOS TEMPORARIOS VENHO TAMBEM SOLICITAR QUE O CAU NOTIFIQUEM ESTAS PREFEITURAS PARA A CONTRATAÇÃO DE CONCURSOS PUBLICOS QUE SEJA FEITA PARA ARQUITETOS TAMBEM VISTO QUE 99% DOS CONCURSOS DA REGIÃO SÃO PARA ENGENHEIROS CIVIS ONDE PODERIAM SER CONTRATADOS TAMBEM ARQUITETOS O CAU DEVE TOMAR FRENTE PARA ABERTURAS DE VAGAS E CONTRATOS VISTO QUE E UMA ENTIDADE DE CLASSE FORTE E ATUANTE SEM MAIS ATENCIOSAMENTE. Observação CONTRATOS E CONCURSOS PARA ARQUITETOS. " Considerando que ainda não foi promulgada resolução da comissão de harmonização CAU/CONFEA a CEP delibera por oficiar a Prefeitura de Xambre, informando que o Arquiteto e Urbanista é o profissional mais indicado para prestação de serviços de Arquitetura e Urbanismo.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

**19. PROTOCOLO Nº 600042/2017 – DENÚNCIA 9960** - Descrição: "Nome Fantasia: Prefeituras da Região Noroeste do Paraná Descrição: VENHO MUITO RESPEITOSAMENTE SOLICITAR QUE SEJA FEITA A NOTIFICAÇÃO A PREFEITURA ACIMA CITADA DEVIDO AO FATO QUE ESTA PREFEITURA NÃO TEM ARQUITETO E URBANISTA TRABALHANDO NO SETOR DE OBRAS PARA APROVAÇÕES DE PROJETOS E ANALISE APENAS ENGENHEIRO CIVIL ASSIM COMO QUASE TODAS AS PREFEITURAS DA REGIÃO ONDE APENAS TEM ENGENHEIRO CIVIL TANTO NO QUADRO COMO CONCURSADOS COMO EM CONTRATOS TEMPORARIOS VENHO TAMBEM SOLICITAR QUE O CAU NOTIFIQUEM ESTAS PREFEITURAS PARA A CONTRATAÇÃO DE

CONCURSOS PUBLICOS QUE SEJA FEITA PARA ARQUITETOS TAMBEM VISTO QUE 99% DOS CONCURSOS DA REGIÃO SÃO PARA ENGENHEIROS CIVIS ONDE PODERIAM SER CONTRATADOS TAMBEM ARQUITETOS O CAU DEVE TOMAR FRENTE PARA ABERTURAS DE VAGAS E CONTRATOS VISTO QUE E UMA ENTIDADE DE CLASSE FORTE E ATUANTE SEM MAIS ATENCIOSAMENTE. Observação CONTRATOS E CONCURSOS PARA ARQUITETOS. " Considerando que ainda não foi promulgada resolução da comissão de harmonização CAU/CONFEA a CEP delibera por oficiar a PREFEITURA DE PEROBAL, informando que o Arquiteto e Urbanista é o profissional mais indicado para prestação de serviços de Arquitetura e Urbanismo.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

**20. PROTOCOLO Nº 600064/2017 – DENÚNCIA 9963** - Descrição: "Nome Fantasia: Prefeituras da Região Noroeste do Paraná Descrição: VENHO MUITO RESPEITOSAMENTE SOLICITAR QUE SEJA FEITA A NOTIFICAÇÃO A PREFEITURA ACIMA CITADA DEVIDO AO FATO QUE ESTA PREFEITURA NÃO TEM ARQUITETO E URBANISTA TRABALHANDO NO SETOR DE OBRAS PARA APROVAÇÕES DE PROJETOS E ANALISE APENAS ENGENHEIRO CIVIL ASSIM COMO QUASE TODAS AS PREFEITURAS DA REGIÃO ONDE APENAS TEM ENGENHEIRO CIVIL TANTO NO QUADRO COMO CONCURSADOS COMO EM CONTRATOS TEMPORARIOS VENHO TAMBEM SOLICITAR QUE O CAU NOTIFIQUEM ESTAS PREFEITURAS PARA A CONTRATAÇÃO DE CONCURSOS PUBLICOS QUE SEJA FEITA PARA ARQUITETOS TAMBEM VISTO QUE 99% DOS CONCURSOS DA REGIÃO SÃO PARA ENGENHEIROS CIVIS ONDE PODERIAM SER CONTRATADOS TAMBEM ARQUITETOS O CAU DEVE TOMAR FRENTE PARA ABERTURAS DE VAGAS E CONTRATOS VISTO QUE E UMA ENTIDADE DE CLASSE FORTE E ATUANTE SEM MAIS ATENCIOSAMENTE. Observação CONTRATOS E CONCURSOS PARA ARQUITETOS. " Considerando que ainda não foi promulgada resolução da comissão de harmonização CAU/CONFEA a CEP delibera por oficiar a PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORA, informando que o Arquiteto e Urbanista é o profissional mais indicado para prestação de serviços de Arquitetura e Urbanismo.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

**21. PROTOCOLO Nº 600081/2017 – DENÚNCIA 9965** - Descrição: "Nome Fantasia: Prefeituras da Região Noroeste do Paraná Descrição: VENHO MUITO RESPEITOSAMENTE SOLICITAR QUE SEJA FEITA A NOTIFICAÇÃO A PREFEITURA ACIMA CITADA DEVIDO AO FATO QUE ESTA PREFEITURA NÃO TEM ARQUITETO E URBANISTA TRABALHANDO NO SETOR DE OBRAS PARA APROVAÇÕES DE PROJETOS E ANALISE APENAS ENGENHEIRO CIVIL ASSIM COMO QUASE TODAS AS PREFEITURAS DA REGIÃO ONDE APENAS TEM ENGENHEIRO CIVIL TANTO NO QUADRO COMO CONCURSADOS COMO EM CONTRATOS TEMPORARIOS VENHO TAMBEM SOLICITAR QUE O CAU NOTIFIQUEM ESTAS PREFEITURAS PARA A CONTRATAÇÃO DE CONCURSOS PUBLICOS QUE SEJA FEITA PARA ARQUITETOS TAMBEM VISTO QUE 99% DOS CONCURSOS DA REGIÃO SÃO PARA ENGENHEIROS CIVIS ONDE PODERIAM SER CONTRATADOS TAMBEM ARQUITETOS O CAU DEVE TOMAR FRENTE PARA ABERTURAS DE VAGAS E CONTRATOS VISTO QUE E UMA ENTIDADE DE CLASSE FORTE E ATUANTE SEM MAIS ATENCIOSAMENTE. Observação CONTRATOS E CONCURSOS PARA ARQUITETOS. " Considerando que ainda não foi promulgada resolução da comissão de harmonização CAU/CONFEA a CEP delibera por oficiar a Prefeitura Municipal de Francisco Alves, informando que o Arquiteto e Urbanista é o profissional mais indicado para prestação de serviços de Arquitetura e Urbanismo.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

**22. PROTOCOLO Nº 600095/2017 – DENÚNCIA 9966** - Descrição: "Nome Fantasia: Prefeituras da Região Noroeste do Paraná Descrição: VENHO MUITO RESPEITOSAMENTE SOLICITAR QUE SEJA FEITA A NOTIFICAÇÃO A PREFEITURA ACIMA CITADA DEVIDO AO FATO QUE ESTA PREFEITURA NÃO TEM ARQUITETO E URBANISTA TRABALHANDO NO SETOR DE OBRAS PARA APROVAÇÕES DE PROJETOS E ANALISE APENAS ENGENHEIRO CIVIL ASSIM COMO QUASE TODAS AS PREFEITURAS DA REGIÃO ONDE APENAS TEM ENGENHEIRO CIVIL TANTO NO QUADRO COMO CONCURSADOS COMO EM CONTRATOS TEMPORARIOS VENHO TAMBEM SOLICITAR QUE O CAU NOTIFIQUEM ESTAS PREFEITURAS PARA A CONTRATAÇÃO DE

CONCURSOS PUBLICOS QUE SEJA FEITA PARA ARQUITETOS TAMBEM VISTO QUE 99% DOS CONCURSOS DA REGIÃO SÃO PARA ENGENHEIROS CIVIS ONDE PODERIAM SER CONTRATADOS TAMBEM ARQUITETOS O CAU DEVE TOMAR FRENTE PARA ABERTURAS DE VAGAS E CONTRATOS VISTO QUE E UMA ENTIDADE DE CLASSE FORTE E ATUANTE SEM MAIS ATENCIOSAMENTE. Observação CONTRATOS E CONCURSOS PARA ARQUITETOS. " Considerando que ainda não foi promulgada resolução da comissão de harmonização CAU/CONFEA a CEP delibera por oficiar a PREFEITURA DE ALTO PIQUIRI, informando que o Arquiteto e Urbanista é o profissional mais indicado para prestação de serviços de Arquitetura e Urbanismo.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

**23. PROTOCOLO Nº 600138/2017 – DENÚNCIA 10293** - Descrição: "No município de Foz do Iguaçu-PR tem-se engenheiro civil aprovando projetos arquitetônicos na prefeitura. E o problema está na prefeitura que aceita o projeto, sendo assim, os engenheiros cobram preços absurdamente baixos por um serviço que não é pertinente a sua área de atuação. Por exemplo, conversei com um engenheiro na semana passada, ele me disse que está cobrando R$ 8,00 /m² do projeto arquitetônico aprovado. Isso é quase o valor de um projeto complementar. Esses profissionais estão oferecendo NOSSOS serviços a preços baixíssimos, estou altamente indignado. Pois desta forma eles estão desvalorizando o profissional Arquiteto, seu papel perante a sociedade e sua habilidade de planejar ambientes. Por favor, tomar as providencias cabíveis pois essa situação está ficando insustentável. " Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO/ENCAMINHAMENTO A denúncia refere-se a prefeitura do município de Foz do Iguaçu, a qual está aprovando projetos arquitetônicos, elaborados por profissionais engenheiros civis, onde os mesmos exercem uma concorrência desleal, cobrando valores baixos para a presente atividade. Para tanto, sugerem-se as seguintes opções: 1) o encaminhamento da presente denúncia para a comissão de harmonização, considerando o disposto na lei 12.378/2010, art. 3°, § 4°, que dispõe que "Na hipótese de as normas do CAU/BR sobre o campo de atuação de arquitetos e urbanistas contradizerem normas de outro Conselho profissional, a controvérsia será resolvida por meio de resolução conjunta de ambos os conselhos"; 2) o encaminhamento de ofício ao município informando que os profissionais Arquitetos e Urbanistas são os profissionais mais habilitados para a realização deste tipo de atividade, seguido do arquivamento da denúncia; ou 3) o arquivamento da presente denúncia, mediante o disposto na lei 12.378/2010, art. 3°, § 5°, que dispõe que "Enquanto não editada a resolução conjunta de que trata o § 4o ou, em caso de impasse, até que seja resolvida a controvérsia, por arbitragem ou judicialmente, será aplicada a norma do Conselho que garanta ao profissional a maior margem de atuação." Considerando que ainda não foi promulgada resolução da comissão de harmonização CAU/CONFEA a CEP delibera por oficiar a prefeitura de Foz do Iguaçu, informando que o Arquiteto e Urbanista é o profissional mais indicado para prestação de serviços de Arquitetura e Urbanismo.-.-.-.-.-.-.-.-

**24. PROTOCOLO Nº 600199/2017 – DENÚNCIA 10766** - Descrição: "Está denúncia é relativa ao profissional da área da Engenharia Civil JURACI PEREIRA DA SILVA JUNIOR-CREA n° 28 395/D BA, que está exercendo ilegalmente a profissão do arquiteto no desenvolvimento de projetos arquitetônico e também referente a prefeitura de Foz do Iguaçu - PR, na qual está fiscalizando os projetos arquitetônicos não elaborados por arquitetos e sim por engenheiros civis, foram muitos os casos nos quais observei essa questão! Dentre muitos problemas relativo a prefeitura, além das questões das "famosas panelinhas" de indicação de profissionais dentro da sede por parte dos funcionários público, restringindo e dificultando o mercado de trabalho para os demais profissionais." Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO/ENCAMINHAMENTO A presente denúncia, refere-se tanto a um profissional engenheiro civil em específico, quanto a prefeitura do município de Foz do Iguaçu e seus funcionários, onde está sendo aceito e aprovado projetos arquitetônicos de engenheiros civis, além de que a denunciante ainda alega que, através da denominada "Panelinha", os servidores municipais das mais diversas áreas, direcionam serviços da área técnica de engenharia e arquitetura, para os profissionais da construção civil que ali trabalham internamente. Na denúncia, foi inserida a cópia de uma prancha em PDF, de um projeto arquitetônico do profissional citado. Para tanto, sugerem-se as seguintes opções: 1) o

encaminhamento da presente denúncia para a comissão de harmonização, considerando o disposto na lei 12.378/2010, art. 3°, § 4°, que dispõe que "Na hipótese de as normas do CAU/BR sobre o campo de atuação de arquitetos e urbanistas contradizerem normas de outro Conselho profissional, a controvérsia será resolvida por meio de resolução conjunta de ambos os conselhos"; 2) o encaminhamento de ofício ao município informando que os profissionais Arquitetos e Urbanistas são os profissionais mais habilitados para a realização deste tipo de atividade, seguido do arquivamento da denúncia; ou 3) o arquivamento da presente denúncia, mediante o disposto na lei 12.378/2010, art. 3°, § 5°, que dispõe que "Enquanto não editada a resolução conjunta de que trata o § 4o ou, em caso de impasse, até que seja resolvida a controvérsia, por arbitragem ou judicialmente, será aplicada a norma do Conselho que garanta ao profissional a maior margem de atuação." A CEP delibera por informar a profissional que a Resolução 51/2014 é válida, no entanto por determinação judicial, as questões relativas às atribuições devem ser tratadas por resolução conjunta entre CAU/BR e CONFEA conforme artigo 3º, § 4º da Lei 12.378/2010 e arquivar a denúncia após o informe. Quanto à análise de projetos arquitetônicos por profissionais não arquitetos na Prefeitura de Foz do Iguaçu, tal fato já está sendo averiguado por meio do protocolo 600138/2017.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

**25. PROTOCOLO Nº 600223/2017 – DENÚNCIA 10767** - Descrição: “A Engenheira Civil Eliane Oro atua na área de projetos arquitetônico e demais atividades que são exclusivas do Arquiteto e Urbanista, atuante em Foz do Iguaçu - PR; (em seu site consta as atuações e projetos nessa área). Principal objetivo nessa denúncia é fiscalizar a PMFI - Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, que corrige e autoriza projetos arquitetônico elaborados por profissionais não regulamentados. Site para acesso: http://www.elianeoro.com.br/previaZ/servicos.php telefone engenheira: (45) 9133.3100 / 3028.3400”. Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO/ENCAMINHAMENTO A presente denúncia, refere-se tanto, a um profissional engenheiro civil em específico e a prefeitura do município de Foz do Iguaçu, onde está sendo aceito e aprovado projetos arquitetônicos de engenheiros civis. 1) o encaminhamento da presente denúncia para a comissão de harmonização, considerando o disposto na lei 12.378/2010, art. 3°, § 4°, que dispõe que "Na hipótese de as normas do CAU/BR sobre o campo de atuação de arquitetos e urbanistas contradizerem normas de outro Conselho profissional, a controvérsia será resolvida por meio de resolução conjunta de ambos os conselhos"; 2) o encaminhamento de ofício ao município informando que os profissionais Arquitetos e Urbanistas são os profissionais mais habilitados para a realização deste tipo de atividade, seguido do arquivamento da denúncia; ou 3) o arquivamento da presente denúncia, mediante o disposto na lei 12.378/2010, art. 3°, § 5°, que dispõe que "Enquanto não editada a resolução conjunta de que trata o § 4o ou, em caso de impasse, até que seja resolvida a controvérsia, por arbitragem ou judicialmente, será aplicada a norma do Conselho que garanta ao profissional a maior margem de atuação." A CEP delibera por informar o profissional que a Resolução 51/2014 é válida, no entanto por determinação judicial, as questões relativas às atribuições devem ser tratadas por resolução conjunta entre CAU/BR e CONFEA conforme artigo 3º, § 4º da Lei 12.378/2010 e arquivar a denúncia após o informe. Quanto à análise de projetos arquitetônicos por profissionais não arquitetos na Prefeitura de Foz do Iguaçu, tal fato já está sendo averiguado por meio do protocolo 600138/2017.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

**26. PROTOCOLO Nº 601591/2017 – DENÚNCIA 7256** - Descrição: “Em agosto de 2015, foi elaborado edital para contratação de empresas a participarem de licitação para serviços de Arquitetura e Engenharia, na prefeitura municipal de Tamarana-PR. No entanto, foi cancelado e atualizado a nova edição do pregão, devido em edital anterior, constar ARQUITETO como membro do CREA, no qual ARQUITETO é membro do conselho CAU. Desse modo, a empresa ganhadora, NÃO consta em seu quadro de sócio o ARQUITETO, conforme publicado em edital, contradizendo assim, totalmente este, no qual não devia se quer ter sido habilitada para a concorrência, por se contradizer do pregão. De fato, a empresa assumida de ENGENHARIA, consiste até o presente momento exercendo funções de ARQUITETURA na prefeitura. ” Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO/ENCAMINHAMENTO: A denúncia refere-se ao fato de que, a Prefeitura do

Município de Tamarana, elaborou um edital de licitação para contratar empresa de Arquitetura ou Engenharia, mais a empresa ganhadora foi de Engenharia e não possui no seu quadro de funcionário ou sócio Arquiteto, e que empresa vem exercendo atividades de arquitetura. Para tanto, sugerem-se as seguintes opções: 1) o ENCAMINHAMENTO da presente denúncia para a comissão de harmonização, considerando o disposto na lei 12.378/2010, art. 3°, § 4°, que dispõe que "Na hipótese de as normas do CAU/BR sobre o campo de atuação de arquitetos e urbanistas contradizerem normas de outro Conselho profissional, a controvérsia será resolvida por meio de resolução conjunta de ambos os conselhos"; 2) o ENCAMINHAMENTO de ofício ao município informando que os profissionais Arquitetos e Urbanistas são os profissionais mais habilitados para a realização deste tipo de atividade, seguido do arquivamento da denúncia; ou 3) o ARQUIVAMENTO da presente denúncia, mediante o disposto na lei 12.378/2010, art. 3°, § 5°, que dispõe que "Enquanto não editada a resolução conjunta de que trata o § 4o ou, em caso de impasse, até que seja resolvida a controvérsia, por arbitragem ou judicialmente, será aplicada a norma do Conselho que garanta ao profissional a maior margem de atuação." A CEP delibera por arquivar o protocolo, considerando que o prazo de impugnação do mesmo já se encontra vencido. Ainda, solicitar à gerência de fiscalização que realize fiscalização in loco para verificação da realização de atividades de arquitetura exercidas por profissionais não habilitados.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

**27. PROTOCOLO Nº 602830/2017 – DENÚNCIA 14930** - Descrição: "TRATA-SE DE UM LOTEAMENTO DE UMA INCORPORADORA QUE ESTA FAZENDO VENDAS DE LOTES E DOANDO O PROJETO NO PANFLETAGEM ELES COLOCAM QUE NA COMPRA DO LOTE VOCE GANHA O PROJETO ISSO ESTA ERRADO POIS NÃO SE PODE FAZER ISSO FALTA DE ETICA GRAVE DOAR PROJETO. " Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO: Submetemos a presente denúncia à apreciação da CEP-CAU/PR, propondo o ARQUIVAMENTO do processo, considerando os seguintes fatos: 1 - Não há identificação do profissional responsável pelos projetos oferecidos gratuitamente; 2 - O não cumprimento da Tabela de Honorários é uma "Recomendação" do Código de Ética (4.3.1), constituindo agravante em caso de infração. Porém sua não observância, por si só, não gera infração/sanção. 3 - A empresa denunciada é uma loteadora, regularmente inscrita no CREA com responsável técnico Engenheiro Civil, tendo suas atribuições/atividades regulamentadas por tal Conselho; 4 - A Decisão Normativa n° 104/2014, que altera a Decisão Normativa n° 47/92, ambas do CONFEA, dá atribuição aos Engenheiros Civis para realização de projetos de loteamentos; 5 - Segundo § 5° do Art. 3° da Lei Federal n° 12.378/2010, "enquanto não editada a resolução conjunta de que trata o § 4° ou, em caso de impasse, até que seja resolvida a controvérsia, por arbitragem ou judicialmente, será aplicada a norma do Conselho que garanta ao profissional a maior margem de atuação", não gerando indício de irregularidade ao Exercício da Arquitetura e Urbanismo; 6 - Segundo Alínea III do Art. 44 da Resolução n° 22 do CAU/BR, a extinção do processo ocorrerá quando concluir-se que se exauriu a finalidade do processo. Tendo em vista o fato de não haver indícios de irregularidade ao Exercício Profissional, é possível dizer que não há mais finalidade para que se dê continuidade ao processo. SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO: Sugerimos que a presente denúncia seja encaminhada pela CEP à Comissão de Harmonização, considerando o § 4° do Art. 3° da Lei Federal 12.378/2010, que dispõe que "na hipótese de as normas do CAU/BR sobre o campo de atuação de arquitetos e urbanistas contradizerem normas de outro Conselho profissional, a controvérsia será resolvida por meio de resolução conjunta de ambos os conselhos". A CEP delibera por informar o denunciante que a Resolução 51/2014 é válida, no entanto por determinação judicial, as questões relativas às atribuições devem ser tratadas por resolução conjunta entre CAU/BR e CONFEA conforme artigo 3º, § 4º da Lei 12.378/2010 e arquivar a denúncia após o informe.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

**28. PROTOCOLO Nº 603615/2017 – DENÚNCIA 6691** - Descrição: "A PREFEITURA NÃO SEGUE A RESOLUÇÃO 51 DO CAU, DIZENDO QUE O MESMO NÃO TEM VALIDADE. " Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO: Submetemos a presente denúncia à apreciação da CEP-CAU/PR, propondo o ARQUIVAMENTO do processo, considerando os seguintes fatos: 1 - Foi encaminhado, em 2014, o Ofício n° 0342/2014 para a Prefeitura

Municipal de Peabiru, conforme Aviso de Recebimento anexo ao presente Protocolo. Tal ofício foi enviado a todas as prefeituras do Estado com o objetivo de apresentar a Lei 12.378/2010, o CAU e algumas de suas funções para conhecimento dos administradores municipais e aceitação dos documentos emitidos pelos profissionais; 2 - A Prefeitura tem em seu corpo técnico profissional Engenheiro Civil, registrado no CREA; 3 - Segundo § 5° do Art. 3° da Lei Federal n° 12.378/2010, "enquanto não editada a resolução conjunta de que trata o § 4° ou, em caso de impasse, até que seja resolvida a controvérsia, por arbitragem ou judicialmente, será aplicada a norma do Conselho que garanta ao profissional a maior margem de atuação." SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO: Sugerimos que a presente denúncia seja encaminhada pela CEP à Comissão de Harmonização, considerando o § 4° do Art. 3° da Lei Federal 12.378/2010, que dispõe que "na hipótese de as normas do CAU/BR sobre o campo de atuação de arquitetos e urbanistas contradizerem normas de outro Conselho profissional, a controvérsia será resolvida por meio de resolução conjunta de ambos os conselhos". A CEP delibera por informar ao denunciante que a Resolução 51/2014 é válida, no entanto por determinação judicial, as questões relativas às atribuições devem ser tratadas por resolução conjunta entre CAU/BR e CONFEA conforme artigo 3º, § 4º da Lei 12.378/2010 e arquivar a denúncia após o informe.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

**29. PROTOCOLO Nº 603636/2017 – DENÚNCIA 6834** - Descrição: "Na prefeitura de Umuarama os projetos de loteamentos são analisados por pessoa leiga, pois, o mesmo não possui habilitação para tal função. Isto há muito tempo. Gostaria de que o CAU tomasse as providências cabíveis. Além de não haver nenhum documento oficial que comprove a análise, pois, o único documento comprobatório de aprovação dos loteamentos é o DECRETO MUNICIPAL, assinado pelo Prefeito e um secretário, os quais não possuem atribuições no que diz respeito a análise dos projetos. " Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO: Submetemos a presente denúncia à apreciação da CEP-CAU/PR, propondo o ARQUIVAMENTO do processo, considerando os seguintes fatos: 1 - Em resposta ao "Questionário das Câmaras Técnicas", encaminhado pelo CAU/PR à Prefeitura, a mesma indicou como responsável pela análise de projetos de loteamento o Eng. Civil Jefferson R. O. da Silveira, regularmente registrado junto ao CREA, tendo suas atribuições/atividades regulamentadas por tal Conselho; 2 - A Decisão Normativa n° 104/2014, que altera a Decisão Normativa n° 47/92, ambas do CONFEA, dá atribuição aos Engenheiros Civis para realização de projetos de loteamentos; 3 - Segundo § 5° do Art. 3° da Lei Federal n° 12.378/2010, "enquanto não editada a resolução conjunta de que trata o § 4° ou, em caso de impasse, até que seja resolvida a controvérsia, por arbitragem ou judicialmente, será aplicada a norma do Conselho que garanta ao profissional a maior margem de atuação", não gerando indício de irregularidade ao Exercício da Arquitetura e Urbanismo; 4 - Segundo Alínea III do Art. 44 da Resolução n° 22 do CAU/BR, a extinção do processo ocorrerá quando concluir-se que se exauriu a finalidade do processo. Tendo em vista o fato de não haver indícios de irregularidade ao Exercício Profissional, é possível dizer que não há mais finalidade para que se dê continuidade ao processo. SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO: Sugerimos que a presente denúncia seja encaminhada pela CEP à Comissão de Harmonização, considerando o § 4° do Art. 3° da Lei Federal 12.378/2010, que dispõe que "na hipótese de as normas do CAU/BR sobre o campo de atuação de arquitetos e urbanistas contradizerem normas de outro Conselho profissional, a controvérsia será resolvida por meio de resolução conjunta de ambos os conselhos". Considerando que ainda não foi promulgada resolução da comissão de harmonização CAU/CONFEA a CEP delibera por oficiar a Prefeitura Municipal de Umuarama, informando que o Arquiteto e Urbanista é o profissional mais indicado para prestação de serviços de Arquitetura e Urbanismo.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

**30. PROTOCOLO Nº 603646/2017 – DENÚNCIA 9872** - Descrição: "Na Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha- estado do Paraná, existe um engenheiro civil, Sr. Roberto Hauthy, que faz a aprovação de projetos arquitetônicos e loteamentos, com total despreparo e sem atribuição para tal, logo inventa normas e impõe condições para aprovação de projetos fora da legislação. Observou-se também que com a reclamação de alguns clientes que o projeto seria facilitado a aprovação se feito pelos funcionários da Prefeitura, logo um

engenheiro e uma arquiteta que fazem a aprovação dos projetos um do outro, com uma total falta de ética, e assim dificultando a aprovação de projetos de profissionais de fora da Prefeitura. " Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO: Submetemos a presente denúncia à apreciação da CEP-CAU/PR, propondo o ARQUIVAMENTO do processo, considerando os seguintes fatos: 1 - O profissional citado na Denúncia, Eng. Civil Roberto Sidnei Hauth, encontra-se regularmente registrado junto ao CREA, tendo suas atribuições/atividades regulamentadas por tal Conselho; 2 - A Decisão Normativa n° 104/2014, que altera a Decisão Normativa n° 47/92, ambas do CONFEA, dá atribuição aos Engenheiros Civis para realização de projetos de loteamentos; 3 - Segundo § 5° do Art. 3° da Lei Federal n° 12.378/2010, "enquanto não editada a resolução conjunta de que trata o § 4° ou, em caso de impasse, até que seja resolvida a controvérsia, por arbitragem ou judicialmente, será aplicada a norma do Conselho que garanta ao profissional a maior margem de atuação", não gerando indício de irregularidade ao Exercício da Arquitetura e Urbanismo; 4 - Segundo Alínea III do Art. 44 da Resolução n° 22 do CAU/BR, a extinção do processo ocorrerá quando concluir-se que se exauriu a finalidade do processo. Tendo em vista o fato de não haver indícios de irregularidade ao Exercício Profissional, é possível dizer que não há mais finalidade para que se dê continuidade ao processo. SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO: Sugerimos que a presente denúncia seja encaminhada pela CEP à Comissão de Harmonização, considerando o § 4° do Art. 3° da Lei Federal 12.378/2010, que dispõe que "na hipótese de as normas do CAU/BR sobre o campo de atuação de arquitetos e urbanistas contradizerem normas de outro Conselho profissional, a controvérsia será resolvida por meio de resolução conjunta de ambos os conselhos". Considerando que ainda não foi promulgada resolução da comissão de harmonização CAU/CONFEA a CEP delibera por oficiar a Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, informando que o Arquiteto e Urbanista é o profissional mais indicado para prestação de serviços de Arquitetura e Urbanismo.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

**31. PROTOCOLO Nº 603662/2017 – DENÚNCIA 9961** - Descrição: "Nome Fantasia: Prefeituras da Região Noroeste do Paraná Descrição: VENHO MUITO RESPEITOSAMENTE SOLICITAR QUE SEJA FEITA A NOTIFICAÇÃO A PREFEITURA ACIMA CITADA DEVIDO AO FATO QUE ESTA PREFEITURA NÃO TEM ARQUITETO E URBANISTA TRABALHANDO NO SETOR DE OBRAS PARA APROVAÇÕES DE PROJETOS E ANALISE APENAS ENGENHEIRO CIVIL ASSIM COMO QUASE TODAS AS PREFEITURAS DA REGIÃO ONDE APENAS TEM ENGENHEIRO CIVIL TANTO NO QUADRO COMO CONCURSADOS COMO EM CONTRATOS TEMPORARIOS VENHO TAMBEM SOLICITAR QUE O CAU NOTIFIQUEM ESTAS PREFEITURAS PARA A CONTRATAÇÃO DE CONCURSOS PUBLICOS QUE SEJA FEITA PARA ARQUITETOS TAMBEM VISTO QUE 99% DOS CONCURSOS DA REGIÃO SÃO PARA ENGENHEIROS CIVIS ONDE PODERIAM SER CONTRATADOS TAMBEM ARQUITETOS O CAU DEVE TOMAR FRENTE PARA ABERTURAS DE VAGAS E CONTRATOS VISTO QUE E UMA ENTIDADE DE CLASSE FORTE E ATUANTE SEM MAIS ATENCIOSAMENTE. Observação CONTRATOS E CONCURSOS PARA ARQUITETOS. " Considerando que ainda não foi promulgada resolução da comissão de harmonização CAU/CONFEA a CEP delibera por oficiar a PREFEITURA DE IVATÉ, informando que o Arquiteto e Urbanista é o profissional mais indicado para prestação de serviços de Arquitetura e Urbanismo.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

**32. PROTOCOLO Nº 603715/2017 – DENÚNCIA 9962** - Descrição: "Nome Fantasia: Prefeituras da Região Noroeste do Paraná Descrição: VENHO MUITO RESPEITOSAMENTE SOLICITAR QUE SEJA FEITA A NOTIFICAÇÃO A PREFEITURA ACIMA CITADA DEVIDO AO FATO QUE ESTA PREFEITURA NÃO TEM ARQUITETO E URBANISTA TRABALHANDO NO SETOR DE OBRAS PARA APROVAÇÕES DE PROJETOS E ANALISE APENAS ENGENHEIRO CIVIL ASSIM COMO QUASE TODAS AS PREFEITURAS DA REGIÃO ONDE APENAS TEM ENGENHEIRO CIVIL TANTO NO QUADRO COMO CONCURSADOS COMO EM CONTRATOS TEMPORARIOS VENHO TAMBEM SOLICITAR QUE O CAU NOTIFIQUEM ESTAS PREFEITURAS PARA A CONTRATAÇÃO DE CONCURSOS PUBLICOS QUE SEJA FEITA PARA ARQUITETOS TAMBEM VISTO QUE 99% DOS CONCURSOS DA REGIÃO SÃO PARA ENGENHEIROS CIVIS ONDE PODERIAM

SER CONTRATADOS TAMBEM ARQUITETOS O CAU DEVE TOMAR FRENTE PARA ABERTURAS DE VAGAS E CONTRATOS VISTO QUE E UMA ENTIDADE DE CLASSE FORTE E ATUANTE SEM MAIS ATENCIOSAMENTE. Observação CONTRATOS E CONCURSOS PARA ARQUITETOS. " Considerando que ainda não foi promulgada resolução da comissão de harmonização CAU/CONFEA a CEP delibera por oficiar a PREFEITURA DE ICARAIMA, informando que o Arquiteto e Urbanista é o profissional mais indicado para prestação de serviços de Arquitetura e Urbanismo.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

**33. PROTOCOLO Nº 603720/2017 – DENÚNCIA 9964** - Descrição: "Nome Fantasia: Prefeituras da Região Noroeste do Paraná Descrição: VENHO MUITO RESPEITOSAMENTE SOLICITAR QUE SEJA FEITA A NOTIFICAÇÃO A PREFEITURA ACIMA CITADA DEVIDO AO FATO QUE ESTA PREFEITURA NÃO TEM ARQUITETO E URBANISTA TRABALHANDO NO SETOR DE OBRAS PARA APROVAÇÕES DE PROJETOS E ANALISE APENAS ENGENHEIRO CIVIL ASSIM COMO QUASE TODAS AS PREFEITURAS DA REGIÃO ONDE APENAS TEM ENGENHEIRO CIVIL TANTO NO QUADRO COMO CONCURSADOS COMO EM CONTRATOS TEMPORARIOS VENHO TAMBEM SOLICITAR QUE O CAU NOTIFIQUEM ESTAS PREFEITURAS PARA A CONTRATAÇÃO DE CONCURSOS PUBLICOS QUE SEJA FEITA PARA ARQUITETOS TAMBEM VISTO QUE 99% DOS CONCURSOS DA REGIÃO SÃO PARA ENGENHEIROS CIVIS ONDE PODERIAM SER CONTRATADOS TAMBEM ARQUITETOS O CAU DEVE TOMAR FRENTE PARA ABERTURAS DE VAGAS E CONTRATOS VISTO QUE E UMA ENTIDADE DE CLASSE FORTE E ATUANTE SEM MAIS ATENCIOSAMENTE. Observação CONTRATOS E CONCURSOS PARA ARQUITETOS. " Considerando que ainda não foi promulgada resolução da comissão de harmonização CAU/CONFEA a CEP delibera por Informar o denunciante que tal fato já está sendo averiguado por meio do protocolo 603646/2017 e também; Informar ao denunciante que a Resolução 51/2014 é válida, no entanto por determinação judicial, as questões relativas às atribuições devem ser tratadas por resolução conjunta entre CAU/BR e CONFEA conforme artigo 3º, § 4º da Lei 12.378/2010 e; Arquivar a denúncia após o informe.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

**34. PROTOCOLO Nº 602545/2017 – DENÚNCIA 10485** - Descrição: "EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO. ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETONICO. " Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO/ENCAMINHAMENTO: A denúncia refere-se ao fato de que, o profissional engenheiro civil está exercendo ilegalmente a profissão, elaborando projetos arquitetônico. Para tanto, sugerem-se as seguintes opções: 1) o encaminhamento da presente denúncia para a comissão de harmonização, considerando o disposto na lei 12.378/2010, art. 3°, § 4°, que dispõe que "Na hipótese de as normas do CAU/BR sobre o campo de atuação de arquitetos e urbanistas contradizerem normas de outro Conselho profissional, a controvérsia será resolvida por meio de resolução conjunta de ambos os conselhos"; ou 2) o arquivamento da presente denúncia, mediante o disposto na lei 12.378/2010, art. 3°, § 5°, que dispõe que "Enquanto não editada a resolução conjunta de que trata o § 4o ou, em caso de impasse, até que seja resolvida a controvérsia, por arbitragem ou judicialmente, será aplicada a norma do Conselho que garanta ao profissional a maior margem de atuação." A CEP delibera por informar ao denunciante que a Resolução 51/2014 é válida, no entanto por determinação judicial, as questões relativas às atribuições devem ser tratadas por resolução conjunta entre CAU/BR e CONFEA conforme artigo 3º, § 4º da Lei 12.378/2010 e arquivar a denúncia após o informe.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

**35. PROTOCOLO Nº 603940/2017 – DENÚNCIA 15133** - Descrição: "OS CURSOS TÉCNICOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL MODALIDADE PRESENCIAL E A DISTANCIA ESTÃO SENDO ACEITOS PELO CREA PARANÁ PARA ESSES PROFISSIONAIS NIVÉL TÉCNICO FAZER PROJETOS ARQUITETONICOS E EXECUÇÕES DE OBRA DE ATÉ 50 METROS OU MAIS MAS E INADIMISSIVEL QUE O CAU BR ACEITE ISSO POIS ALÉM DE PROJETO ARQUITETONICO SER DE EXCLUSIVIDADE DO ARQUITETO E URBANISTA NÃO SE PODE ATRIBUIR A UM TECNICO PODER EXECUTAR E PROJETAR, NÃO HÁ PROFISSÃO QUE ACEITE ISTO NÃO SE VE ADVOGADO TECNICO ASSINAR E FAZER PROCESSOS NÃO SE VE MEDICO TECNICO FAZER PEQUENAS CIRURGIAS E O CREA PARANA DA

AS DEVIDAS ATRIBUIÇÕES A SEUS TECNICOS EM PRICIPALMENTE AO CURSO REALIZADO NO IFPR QUE É DE APENAS DOIS ANOS A PROFISSÃO DE ARQUITETO DEVE SER PRESERVADA DAQUI A POUCO NINGUEM MAS FARA QUESTÃO DE CONTRATAR O ARQUITETO POIS OS TECNICOS FAZER TUDO E O CREA PARANÁ MAS EM PRINCIPAL O CREA PR INSPETORIA DE UMUARAMA QUE ACEITA DAR AS ATRIBUIÇÕES OU NÃO O FISCALIZA SEUS SERVIÇOS E AS ARTS EMITIDAS PELOS TECNICOS EM DESENHO DA CONSTRUÇÃO E AS TECNOLOGOS." Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO: Submetemos a presente denúncia à apreciação da CEP-CAU/PR, propondo o ARQUIVAMENTO do processo, considerando os seguintes fatos: 1 - A Denúncia versa sobre a aceitação, por parte do CREA, de cursos técnicos presenciais e à distância. A análise sobre tal fato não compete ao CAU; 2 - Os profissionais Técnicos em Construção Civil têm suas atribuições/atividades regulamentadas pelo CREA; 3 - Segundo § 5° do Art. 3° da Lei Federal n° 12.378/2010, "enquanto não editada a resolução conjunta de que trata o § 4° ou, em caso de impasse, até que seja resolvida a controvérsia, por arbitragem ou judicialmente, será aplicada a norma do Conselho que garanta ao profissional a maior margem de atuação", não gerando indício de irregularidade ao Exercício da Arquitetura e Urbanismo; 4 - Segundo Alínea III do Art. 44 da Resolução n° 22 do CAU/BR, a extinção do processo ocorrerá quando concluir-se que se exauriu a finalidade do processo. Tendo em vista o fato de não haver indícios de irregularidade ao Exercício Profissional, é possível dizer que não há mais finalidade para que se dê continuidade ao processo. SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO: Sugerimos que a presente denúncia seja encaminhada pela CEP à Comissão de Harmonização, considerando o § 4° do Art. 3° da Lei Federal 12.378/2010, que dispõe que "na hipótese de as normas do CAU/BR sobre o campo de atuação de arquitetos e urbanistas contradizerem normas de outro Conselho profissional, a controvérsia será resolvida por meio de resolução conjunta de ambos os conselhos". A CEP delibera por informar ao denunciante que a Resolução 51/2014 é válida, no entanto por determinação judicial, as questões relativas às atribuições devem ser tratadas por resolução conjunta entre CAU/BR e CONFEA conforme artigo 3º, § 4º da Lei 12.378/2010 e arquivar a denúncia após o informe.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

**36. PROTOCOLO Nº 613235/2017 – DENÚNCIA 6412** - Descrição: "A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA AINDA NAO FOI NOTIFICADA A RESPEITO DA RESOLUÇAO 51, E PORTANTO, E INFELIZMENTE, AINDA ACEITAM PROJETOS ELABORADOS POR ENGENHEIROS CIVIS; E TAMBÉM PROJETOS DE LOTEAMENTO ELABORADOS POR ENGENHEIROS CIVIS. " Observação: O denunciante declara que o setor de aprovação de projetos da Prefeitura de Guarapuava está aceitando projetos de loteamento (atividade privativa) elaborados por engenheiros civis. Para tanto, sugerem-se as seguintes opções: 1) o encaminhamento da presente denúncia para a comissão de harmonização, considerando o disposto na lei 12.378/2010, art. 3°, § 4°, que dispõe que "Na hipótese de as normas do CAU/BR sobre o campo de atuação de arquitetos e urbanistas contradizerem normas de outro Conselho profissional, a controvérsia será resolvida por meio de resolução conjunta de ambos os conselhos"; 2) o encaminhamento de ofício ao município informando que os profissionais Arquitetos e Urbanistas são os profissionais mais habilitados para a realização deste tipo de atividade, seguido do arquivamento da denúncia; ou 3) o arquivamento da presente denúncia, mediante o disposto na lei 12.378/2010, art. 3°, § 5°, que dispõe que "Enquanto não editada a resolução conjunta de que trata o § 4o ou, em caso de impasse, até que seja resolvida a controvérsia, por arbitragem ou judicialmente, será aplicada a norma do Conselho que garanta ao profissional a maior margem de atuação." Considerando que ainda não foi promulgada resolução da comissão de harmonização CAU/CONFEA a CEP delibera por oficiar a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA, informando que o Arquiteto e Urbanista é o profissional mais indicado para prestação de serviços de Arquitetura e Urbanismo.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

**37. PROTOCOLO Nº 613260/2017 – DENÚNCIA 8753** - Descrição: "A análise de loteamentos está sendo realizada por engenheira florestal e os loteamentos aprovados sem cumprir as leis, nem o plano diretor. " Observação: Declara o denunciante que o

funcionário da prefeitura de Irati que analisa e aprova os projetos de loteamento da cidade é um engenheiro florestal. Relata, também, que os projetos não cumprem as legislações vigentes. Para tanto, sugerem-se as seguintes opções: 1) o encaminhamento da presente denúncia para a comissão de harmonização, considerando o disposto na lei 12.378/2010, art. 3°, § 4°, que dispõe que "Na hipótese de as normas do CAU/BR sobre o campo de atuação de arquitetos e urbanistas contradizerem normas de outro Conselho profissional, a controvérsia será resolvida por meio de resolução conjunta de ambos os conselhos"; 2) o encaminhamento de ofício ao município informando que os profissionais Arquitetos e Urbanistas são os profissionais mais habilitados para a realização deste tipo de atividade, seguido do arquivamento da denúncia; ou 3) o arquivamento da presente denúncia, mediante o disposto na lei 12.378/2010, art. 3°, § 5°, que dispõe que "Enquanto não editada a resolução conjunta de que trata o § 4o ou, em caso de impasse, até que seja resolvida a controvérsia, por arbitragem ou judicialmente, será aplicada a norma do Conselho que garanta ao profissional a maior margem de atuação." Considerando que ainda não foi promulgada resolução da comissão de harmonização CAU/CONFEA a CEP delibera por oficiar a Prefeitura Municipal de Irati, informando que o Arquiteto e Urbanista é o profissional mais indicado para prestação de serviços de Arquitetura e Urbanismo e arquivar a denúncia após o informe.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Nada mais havendo a tratar, o Coordenador da Comissão de Exercício Profissional do CAU/PR, o Arquiteto e Urbanista **LUIZ EDUARDO BINI GOMES DA SILVA**, agradeceu aos presentes. Encerrou a Sessão às doze horas (12h00), determinando a lavratura da presente Ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai rubricada em todas as páginas e, ao final, assinada por mim, Arquiteta e Urbanista Rafaella Cunha Lins Silva, Assessora da referida Comissão do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Paraná, para que produza os efeitos legais.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

**LUIZ EDUARDO BINI GOMES DA SILVA**
**Arquiteto e Urbanista**
**Coordenador da Comissão**

**RAFAELLA CUNHA LINS SILVA**
**Arquiteta e Urbanista**
**Assessora da Comissão**